

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

CNPJ/MF nº 38.042.674/0001-21

NIRE 35.300.554.043

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A., REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 06 de março de 2024, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81" e "CVM"), e demais normas aplicáveis, coordenada pela Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A. ("Companhia" ou "Securitizadora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, Itaim Bibi, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Securitizadora.
- 2. PRESENÇA:** Presentes: (i) os debenturistas detentores da totalidade das Debêntures em circulação emitidas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.", celebrada em 08 de setembro de 2020 ("Escritura", "Debêntures" "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), conforme atestado pelo presidente e pelo secretário da mesa, de acordo com os termos da Resolução CVM

81; (ii) os representantes da Companhia; e (iii) o representante do Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”). Ausente e dispensado de participação nesta assembleia o Hospital Esporte e Saúde Ltda., inscrito sob o CNPJ nº 07.683.694/0001-58 (“Devedora”), em razão do conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos dos artigos 124, §4º e 71, §2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em face da presença do Debenturista das Debêntures da Segunda Série.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente; Sra. Rosemeire Ribeiro de Souza – Secretária.

5. ABERTURA: Foram eleitos o Presidente e a Secretária da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. Cumpre informar sobre o advento de Ação de Recuperação Judicial, que o Assessor Legal foi acionado para apresentação de proposta para a defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, em sede da ação autuada sob processo nº 1155912-61.2023.8.26.0100, distribuída em 06/11/2023, em tramitação perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca e Cidade de São Paulo, sob o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“Ação de Recuperação Judicial”), porém, da data de distribuição da ação até a data desta assembleia, houve a informação via Assessor Legal de que o referido processo foi sentenciado, sendo indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial, conforme segue sentença que integra o Anexo II desta ata com a finalidade de prestar informação aos Debenturistas.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a recomposição do fundo especial de despesas em nome da Securitizadora (“Fundo de Despesas”) mediante a realização de aporte

pelos Debenturistas na Conta Centralizadora no valor de R\$ 507.870,28 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), sendo o Fundo de Despesas destinado a dar efetividade às medidas de excussão, judiciais, extrajudiciais, de guarda, proteção, defesa dos direitos dos Debenturistas e das garantias da Emissão, visando cobrir as despesas referente à manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário. De modo que o valor aportado pelos Debenturistas deverá ser remunerado pelo mesmo índice de correção monetária de atualização do saldo da dívida, previsto na Escritura de Emissão, calculada sobre o valor do aporte, a contar da data da compensação bancária na conta do Patrimônio Separado de cada aporte realizado por cada um dos Debenturistas, até a data de sua restituição.

7. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação a matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.1 Após, os Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures em circulação, aprovam a recomposição do Fundo de Despesas e concordam com a realização de aporte na Conta Centralizadora, no valor de R\$ 507.870,28 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), para fins de recomposição do Fundo de Despesas constituído para custeio das despesas recorrentes e extraordinárias para manutenção da Emissão.

7.2.1. O Agente Fiduciário esclarece que na hipótese de o valor no Fundo de Despesas não ser suficiente para fazer frente às despesas mencionadas, restará prejudicada a condução dos trabalhos em defesa dos Debenturistas.

7.2.2. O Agente Fiduciário informa que não antecipará recursos para pagamento das despesas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou Debenturistas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, declarou, juntamente com o Presidente, a presente assembleia devidamente instalada.

8.1 As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: **(i)** ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Securitizadora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura e decorrentes da Lei; **(ii)** não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos Escritura, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou **(iii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

8.2 O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da Assembleia, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Debenturistas, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

8.3 O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures, incluindo, mas não se limitando ao aumento de risco de crédito e liquidez da Emissão; à eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados em razão da Recuperação Judicial.

8.4 O Agente Fiduciário consigna que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representados por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos

objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.5 Todos os termos não definidos nesta ata de Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação. As partes aqui presentes ("Partes") reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

8.6 Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 06 de março de 2024.

Mesa:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Presidente

Rosemeire Ribeiro de Souza

Secretária

(Página de Assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A., realizada em 06 de março de 2024)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.
Securitizadora

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Cargo: Diretor

CPF nº 18.718.568-09

viniciusstopa@grupotravessia.com

(Página de Assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A., realizada em 06 de março de 2024)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Bruna Vasconcelos Monteiro

Cargo: Procuradora

CPF nº 35614047824

bvm@vortex.com.br

Rafael Toni

Cargo: Procurador

CPF nº 383.115.638-70

rts@vortex.com.br

Anexo I da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A. A., realizada em 06 de março de 2024.

Lista de presença:

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A. A., realizada em 06 de março de 2024.

[Sentença no âmbito da Ação de Recuperação Judicial]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo nº: **1155912-61.2023.8.26.0100 - Recuperação Judicial**
 Requerente: **Hospital Esporte e Saude Ltda (Br Surgery)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 646/649 (determinação de constatação prévia): últimas decisão.

1) Fls. 652 (HOSPITAL ESPORTE E SAUDE LTDA apresenta emenda à inicial, nos termos da determinação de fls. 646/649, apresentando a minuta do edital a que se refere o art. 52, §1º, da lei 11.101/05.; Fls. 659/661 (relatório de constatação prévia): Trata-se de pedido de recuperação judicial com tutela de urgência proposto por **Hospital Esporte e Saude Ltda (Br Surgery)**.

Por decisão de fls. 646/649, foi determinada a realização de constatação prévia.

Da leitura do Laudo apresentado, às fls. 662/758, , destaca-se que o imóvel da devedora se encontrava fechado, sem letreiro na fachada do estabelecimento, indicando visualmente sua remoção, bem como a ausência de funcionários. Constatou que o encerramento das atividades deu em 06/11/2023, quando houve o despejo. Por sua vez, em visita à filial (fls. 673), constatou-se que o estabelecimento está atualmente sendo utilizado por outra empresa desde maio de 2023.

No mais, análise das demonstrações financeiras apresentadas revela que as

1155912-61.2023.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

margens do negócios foram negativas nos últimos três anos. Não há demonstrações financeiras após junho de 2023 (fls. 675). Os extratos bancários demonstram que o último mês apresentado foi também o pior em termos de saldo de caixa, possuindo apenas R\$ 46.000,00 em junho de 2023 (fls. 676).

A devedora, sem dúvida, está sem exercer sua atividade há meses, de modo que a recuperação judicial não pode ser processada, pois sua finalidade é a preservação da atividade, dos empregos, dos interesses dos credores e dos fornecedores, como enuncia do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Pelo expsto., **INDEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HOSPITAL ESPORTE E SAUDE LTDA.**

Tendo em vista a realização da constatação prévia, em atendimento à determinação deste Juízo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, fixo a remuneração em R\$ 20.000,00, a ser paga pela devedora diretamente à **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, CNPJ 02.189.924/0001-03, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, Golden Tower, 12 andar, CEP 04711-130, São Paulo/SP, e-mail: ajhospital@deloitte.com, representada por Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, brasileira, inscrita no CPF 352.677.318-11 e RG 43.762.667-2. O valor da remuneração decorre da competente e aprofundada análise da situação da devedora realizada na constatação prévia.

3) Fls. 759 (juntada de procurações e/ou substabelecimentos): à z. Serventia, para anotações, se em termos.

4) Fls. 774/775 (habilitação de crédito): a habilitação perdeu seu objeto, em razão do indeferimento da Recuperação Judicial.

P.R.L.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1155912-61.2023.8.26.0100 - lauda 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF ***.718.568-**)

Rosemeire Ribeiro de Souza (CPF ***.537.318-**)

Bruna Vasconcelos Monteiro (CPF ***.140.478-**)

Rafael Toni (CPF ***.115.638-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>